



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 2
QUARTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2012

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria n.º 1/2012:

Fixa a comissão a pagar, em 2012, pelos beneficiários dos avales concedidos pela Região Autónoma dos Açores.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 2/2012:**

Altera a Portaria n.º 20/2010, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 81/2011, de 27 de setembro. (Estabelece as normas de atribuição do prémio aos produtores de leite, cujos apoios estão previstos no Sub - Programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal).

Portaria n.º 3/2012:

Altera a Portaria n.º 19/2010, de 18 de fevereiro. (Estabelece as normas de aplicação da atribuição da ajuda à banana, prevista no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006.).

Portaria n.º 4/2011:

Altera a portaria n.º 32/2010, de 24 de março. (Estabelece as normas de atribuição da ajuda aos produtores de tabaco, prevista no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006).

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 1/2012 de 4 de Janeiro de 2012

O regime de concessão de avales pela Região Autónoma prevê uma comissão a fixar pelo Vice-Presidente do Governo Regional.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o seguinte:

1 – A comissão a pagar, em 2012, pelos beneficiários dos avales concedidos pela Região Autónoma é de 0,1%.

2 – A presente portaria vigora no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Vice-Presidência do Governo.

Assinada em 13 de dezembro de 2011.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 2/2012 de 4 de Janeiro de 2012

Considerando a Portaria n.º 20/2010, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 81/2011, de 27 de setembro, que estabelece as normas de atribuição do prémio aos produtores de leite, cujos apoios estão previstos no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal.

Considerando que a administração deve adotar mecanismos que facilitem a simplificação de procedimentos de modo a facilitar o seu acesso por parte dos cidadãos e potenciar a eficiência dos serviços públicos;

Considerando que a simplificação de procedimentos tem de ser refletido na legislação em vigor;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

O nº 2 do artigo 4.º, o artigo 8.º, o artigo 10.º e o n.1 do artigo 10.º da Portaria n.º 20/2010, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 81/2011, de 27 de setembro, que estabelece as normas de atribuição do prémio aos produtores de leite, cujos apoios estão previstos no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal, são alterados passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

(....)

1.

2. Os produtores são ainda obrigados a manter as terras em boas condições agrícolas e ambientais, definidas para a Região Autónoma dos Açores e constantes do anexo 2, da Portaria n.º28/2008, de 15 de abril e respetivas alterações e do Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro de 2005.

3.

Artigo 8.º

Apresentação dos pedidos

Para beneficiar do prémio previsto neste diploma os interessados devem apresentar os pedidos de ajuda, por transmissão eletrónica de dados, através da recolha informática direta nos serviços de ilha com competência na área da agricultura e autenticação com a senha atribuída para o efeito.

Artigo 10.º

Formalidades do pedido de ajuda

Os pedidos de ajuda e os anexos que os integram são submetidos pelos serviços de ilha com competência na área da agricultura à apreciação do produtor que os autentica eletronicamente.

2. Revogado.

Artigo 11.º

Aceitação e responsabilização dos beneficiários

A autenticação nos termos do artigo anterior, implica a sua aceitação pelo dos dados do pedido de ajuda e responsabiliza o proponente pela autenticidade dos mesmos, obrigando-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.”

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

É revogado o nº 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 20/2010, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 81/2011, de 27 de setembro, que estabelece as normas de atribuição do prémio aos produtores de leite, cujos apoios estão previstos no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz a 1 de janeiro de 2012.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Assinada em 30 de dezembro de 2011.

O Secretário Regional de Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 3/2012 de 4 de Janeiro de 2012

Considerando a Portaria n.º 19/2010, de 18 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da atribuição da ajuda à banana, prevista no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006;

Considerando que a administração deve adotar mecanismos que facilitem a simplificação de procedimentos de modo a facilitar o seu acesso por parte dos cidadãos e potenciar a eficiência dos serviços públicos;

Considerando que a simplificação de procedimentos tem de ser refletido na legislação em vigor;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas nos termos da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O n.º 2 do artigo 3.º, ao epígrafe, o n.º 1 do artigo 11.º e o texto e a epígrafe do artigo 12.º da Portaria n.º 19/2010, de 18 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da atribuição da ajuda à banana, prevista no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, são alterados passando a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

(....)

1.

2. Os produtores são ainda obrigados a manter as terras em boas condições agrícolas e ambientais, definidas para a Região Autónoma dos Açores e constantes do anexo 2, da Portaria n.º 28/2008, de 15 de abril e respetivas alterações e do Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro de 2005.

3.

Artigo 11.º**Formalidades dos pedidos de ajuda e declaração de superfícies**

Os pedidos de ajuda e as declarações de superfície, bem como os anexos que os integram são submetidos pelos serviços de ilha com competência na área da agricultura à apreciação do produtor ou organização de produtores que os autenticam eletronicamente.

2. Revogado.

Artigo 12.º**Aceitação e responsabilização dos beneficiários**

A autenticação nos termos do artigo anterior, implica a sua aceitação pelo produtor ou organização de produtores dos dados do pedido de ajuda ou da declaração de superfícies e responsabiliza o proponente pela autenticidade dos mesmos, obrigando-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional aplicável e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas no pedido de ajuda.”

Artigo 2.º

É aditado o n.º 3 ao artigo 7.º da Portaria n.º 19/2010, de 18 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da atribuição da ajuda à banana, prevista no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do

**JORNAL OFICIAL**

Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“3. Só é elegível para apuramento da ajuda a quantidade cujo pagamento seja efetuado por cheque ou transferência bancária, exceto se o valor da transação for inferior a 100,00 euros.”

Artigo 3.º

É revogado o n.º 2 ao artigo 11.º da Portaria n.º 19/2010, de 18 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da atribuição da ajuda à banana, prevista no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 30 dezembro de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 4/2012 de 4 de Janeiro de 2012**

Considerando a portaria n.º 32/2010, de 24 de março, que estabelece as normas de atribuição da ajuda aos produtores de tabaco, prevista no Sub - Programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006;

Considerando que a administração deve adotar mecanismos que facilitem a simplificação de procedimentos de modo a facilitar o seu acesso por parte dos cidadãos e potenciar a eficiência dos serviços públicos;

Considerando que a simplificação de procedimentos tem de ser refletido na legislação em vigor;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

São alterados o n.º 2 do artigo 4.º, a epígrafe e o n.º 1 do artigo 16.º e o texto a epígrafe do artigo 17.º da portaria n.º 32/2010, de 24 de março, que estabelece as normas de atribuição da ajuda aos produtores de tabaco, prevista no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

(....)

1.

2. Os produtores são ainda obrigados a manter as terras em boas condições agrícolas e ambientais, definidas para a Região Autónoma dos Açores e constantes do anexo 2, da Portaria n.º 28/2008, de 15 de abril e respetivas alterações e do Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro de 2005.

3.

Artigo 16.º

Formalidades dos pedidos de ajuda e declaração de superfícies

1. Os pedidos de ajuda e as declarações de superfície, bem como os anexos que os integram são submetidos pelos serviços com competência em matéria de agricultura à apreciação do produtor ou associação de produtores que os autenticam eletronicamente.

2. Revogado.

Artigo 17.º

Aceitação e responsabilização dos beneficiários

A autenticação nos termos do artigo anterior implica a sua aceitação, pelo produtor ou associação de produtores, dos dados do pedido de ajuda ou da declaração de superfícies e responsabiliza o proponente pela autenticidade dos mesmos, obrigando-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional aplicável e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas no pedido de ajuda.”

Artigo 2.º

É revogado o n.º 2 do artigo 16.º da portaria n.º 32/2010, de 24 de março, que estabelece as normas de atribuição da ajuda aos produtores de tabaco, prevista no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro de 2006.



Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 30 de dezembro de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.